



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CEP:64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80
EMAIL:prefeituradebaixagrande@bol.com.br
FONE:(89)3570-1473



ADM: 2013-16

LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 20 DE MAIO DE 2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, OZIREZ CASTRO SILVA, no uso das atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 25, de 22 de dezembro de 2009, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se **PRAÇA SALVADOR MATOS**, o logradouro público conhecido como "Praça de Eventos", situado na confluência das seguintes ruas: Rua Martins dos Santos, Rua 1º de Outubro e Rua Izidório Gomes, no Bairro Centro, nesta cidade de Baixa Grande do Ribeiro – PI, em homenagem ao cidadão e servidor público municipal Salvador Matos de Alencar, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Incumbe ao Poder Público Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as medidas administrativas à colocação de placas de identificação, se for o caso, e a comunicação aos órgãos federais e estaduais competentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE).

OZIREZ CASTRO SILVA
OZIREZ CASTRO SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada, registrada e publicada aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

AGAMENON NERES DOS SANTOS
AGAMENON NERES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CEP:64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80
EMAIL:prefeituradebaixagrande@bol.com.br
FONE:(89)3570-1473



ADM: 2013-16

LEI MUNICIPAL Nº 023, DE 20 DE MAIO DE 2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, OZIREZ CASTRO SILVA, no uso das atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 25, de 22 de dezembro de 2009, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se **AVENIDA ARI ROCHA**, o logradouro público conhecido como "avenida perimetral", que liga a cidade do Bairro Santa Luzia ao Bairro de Fátima, nesta cidade de Baixa Grande do Ribeiro – PI.

Art. 2º. Incumbe ao Poder Público Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as medidas administrativas à colocação de placas de identificação, se for o caso, e a comunicação aos órgãos federais e estaduais competentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE).

OZIREZ CASTRO SILVA
OZIREZ CASTRO SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada, registrada e publicada aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

AGAMENON NERES DOS SANTOS
AGAMENON NERES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CEP:64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80
EMAIL:prefeituradebaixagrande@bol.com.br
FONE:(89)3570-1473



ADM: 2013-16

LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 20 DE MAIO DE 2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, OZIREZ CASTRO SILVA, no uso das atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 25, de 22 de dezembro de 2009, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL APARECIDA LEAL**, a instituição de ensino fundamental localizada na Rua Martins dos Santos, Bairro Santa Luzia, nesta cidade de Baixa Grande do Ribeiro – PI.

Art. 2º. Incumbe ao Poder Público Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as medidas administrativas à colocação de placas de identificação, se for o caso, e a comunicação aos órgãos federais e estaduais competentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE).

OZIREZ CASTRO SILVA
OZIREZ CASTRO SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada, registrada e publicada aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

AGAMENON NERES DOS SANTOS
AGAMENON NERES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CEP:64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80
EMAIL:prefeituradebaixagrande@bol.com.br
FONE:(89)3570-1473



ADM: 2013-16

LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 20 DE MAIO DE 2014.

EMENTA: INSTITUI O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, OZIREZ CASTRO SILVA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se suprimento de Fundos qualquer adiantamento concedido a funcionário para a realização de despesas que não possam ser processar normalmente, na forma do artigo 68 da Lei nº 4.320/64, independente da fonte de recurso.

Art. 2º. O Suprimento de Fundos somente será concedido em casos excepcionais ou quando a despesa não puder ser atendida por processo normal, a critério do Ordenador de Despesas.

Art. 3º. As despesas a serem realizadas por meio de Suprimento de Fundos serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas pagas por meio de Suprimento de Fundos, na forma do art. 1º, serão de responsabilidade do tomador do Suprimento.

Art. 5º. Não será concedido Suprimento de Fundos a servidor em alcance ou em atraso na prestação de contas dos Suprimento anteriores, nem a responsável por dois Suprimentos.

Art. 6º. O funcionário que receber Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação sujeitando-se a tomada de contas, quando não o fizer.

Art. 7º. O Suprimento de Fundos terá vigência somente dentro do exercício, não podendo constituir-se em "Restos a Pagar".

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE).

OZIREZ CASTRO SILVA
OZIREZ CASTRO SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada, registrada e publicada aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

AGAMENON NERES DOS SANTOS
AGAMENON NERES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração